

O ESTADO E A DETERMINAÇÃO DO MEIO DE ARENDIZADO DO ALUNO DEFICIENTE

SOFIA SELINGARDI FABRIN¹;
RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ²

¹ Universidade Federal de Pelotas . sofia_fabrin@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas - renata_albernaz@terra.com.br

1. INTRODUÇÃO

Essa pesquisa associa a Pedagogia ao Direito, e tem como problemática a inserção, forçada ou voluntária, de alunos portadores de deficiências, principalmente mentais, no ciclo regular de ensino.

É observada a tutela do estado sobre este grupo, assim como sobre seus responsáveis, e quais são e devem ser seus limites. Este grupo é analisado como uma minoria que demanda assistência diferenciada, seja esta proveniente do Estado ou de seus tutores, e é objeto de tolerância (WALZER, 1999). A base teórica do trabalho se concentra em teorias humanistas de direito plural e em estudos pedagógicos de inclusão (KARAGIANNIS; STAINBACK; STAINBACK, 1999).

2. METODOLOGIA

Observando se a relação do Estado e do Direito com os portadores de necessidades especiais faz-se clara a necessidade da inserção e da inclusão de fato destes na sociedade através da normatização e da regulamentação das posturas que devem ser tomadas por seus tutores.

Desta forma é observada a legislação que trata da inclusão (LEI Nº 9.394/96), assim como os recursos que são de fato oferecidos no sistema regular de ensino e os benefícios oferecidos por instituições paralelas, como as APAEs. É feito também um recorte da opinião de pais e mantenedores desta instituição sobre meta 4 do Plano Nacional de Educação¹ proposto em 2010 e da sua implicação na educação inclusiva.

Foram assistidas aulas do Curso de Pedagogia no ICH . UFPel sobre Educação Inclusiva (Pedagogia da Diferença) com a professora Ph.D. Sígliã P. H. Camargo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao longo da pesquisa foi possível observar que a legislação que protege os portadores de deficiências tem caráter generalizado e ainda necessita de aprimoramentos. Na própria lei de inclusão, percebe-se a não discriminação das deficiências, portanto não é especificado tipo de atendimento demandado para os diferentes grupos. Apesar de em 2016 a lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 completar 20 anos, a maioria das medidas propostas na mesma não apresentam eficácia jurídica.

Há também uma lacuna na assistência jurídica aos tutores de portadores de deficiências, uma vez que não são observadas normas específicas que os auxiliem a realizar a tutela, em muitos casos estes não tem ajuda, sendo necessária a flexibilização da jornada de trabalho, assim como das férias ao

período de recesso e férias escolares dos tutelados. Não há jurisprudência neste sentido.

É clara a necessidade de uma maior inserção dos portadores de deficiências na sociedade afinal através da convivência é possível a quebra de paradigmas e a normalização da diferença, para que haja, de alguma forma, a tolerância, ainda que superficial, porém a inserção do aluno especial no ensino regular quando acompanhada da retirada do mesmo de instituições paralelas, como as APAEs, pode afetar seu rendimento e aprendizado. Ao mesmo tempo em que as instituições podem funcionar como ambiente segregativo, a assistência oferecida por elas, principalmente a pessoas de classes sociais mais baixas, não é encontrada na rede pública e regular de ensino.

A meta 4 do PNE proposto em 2013 propõe que os alunos sejam integrados a rede regular de ensino e, conseqüentemente, retirados de outras entidades. A proposta tem gerado a repudia dos tutores², que têm posicionamento quase que unânime neste sentido, uma vez que nestas instituições estes observam a evolução intelectual dos tutelados e o atendimento individualizado. Há, entre os tutores, a preferência da liberdade de escolha em relação à determinação de sua conduta pelo Estado, porém, tendo em vista o instituto da tutela, cabe muitas vezes ao Estado a determinação da conduta dos curadores.

É necessário salientar que ainda entre os educadores e entre os membros da Federação Nacional de APAEs há divergência entre a postura a ser tomada, muitos acreditam que dependendo da forma como é procedida da inserção na rede regular de ensino ela pode gerar discriminação, como defendeu a própria federação³. Para os que seguem esta linha de pensamento, a inclusão não se dá no colégio regular, sendo preferível manter os alunos em entidades paralelas.

4. CONCLUSÕES

Considerando a fase em que se encontra o trabalho é possível sustentar que a inclusão é uma das bases para a sociedade plural pacífica, sendo necessário que os portadores de deficiências sejam inseridos desde o começo de suas vidas no meio comum. Ao mesmo tempo, não se pode descartar todo o trabalho realizado por instituições paralelas de assistência e a necessidade da manutenção das mesmas pelo Estado. Como possível proposta, é viável ser colocado como obrigatória a presença dos tutelados em ambos os ambientes, uma assistência em tempo integral na qual em um período fosse visada a inclusão do aluno na sociedade e, em outro, seu desenvolvimento intelectual.

É necessário que sejam também assistidos pelo direito os tutores, para que tenham condições de promover aos tutelados o que lhes é necessário.

5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

WALZER, Michael. **Tolerância**. Tradução de Almiro Pisetta, São Paulo: Martins Fontes, 1999.

STAINBACK, Susan, Ed.; STAINBACK, Willian, Ed. **Inclusion: a guide for educators**, Baltimore ; London : P.H. Brookes Pub. Co, 1996. Sem Tradução.

Capítulo de livro

KARAGIANNIS, Anastasios; STAINBACK, Susan, Ed.; STAINBACK, Willian, Ed. **Historical Overview of Inclusion**. In: STAINBACK, Susan, Ed.; STAINBACK, Willian, Ed. **Inclusion: a guide for educators**, Baltimore ; London : P.H. Brookes Pub. Co, 1996. Sem Tradução.

Documentos Eletrônicos

1 - Plano Nacional de Educação . 2013. Online. Disponível em <http://fne.mec.gov.br/images/doc/pne-2014-20241.pdf> - acessado em 31 de Julho de 2014 às 8h.

2 . Online. Disponível em <http://www.alterosa.com.br/app/juiz-de-fora/videos/2013/08/08/interna-videos-jf,964/grupo-de-pais-e-alunos-da-apae-protestam-contramudancas-no-atendimento.shtml#.U9eedfldWSo> - acessado em 31 de Julho de 2014 às 8h.

3 . Online. Disponível em <http://www.portaldoconsumidor.gov.br/noticia.asp?id=24781> - acessado em 18 de Julho de 2014 às 11h.

LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Online. Disponível em (http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn2.pdf - acessado em 18 de Julho de 2014 às 11h.

<http://noticias.r7.com/educacao/noticias/com-mais-de-240-mil-deficientes-atendidos-apae-teme-extincao-20130925.html> - acessado em 18 de Julho de 2014 às 15h.